

FAQ's

Destinam-se a complementar as instruções constantes nas
Circulares Informativas Conjuntas n.º [01/INFARMED/ACSS](#) e n.º [02/INFARMED/ACSS](#)

Versão

Versão	Data	FAQ's Introduzidas	FAQ's Retificadas
1.0	2012-06-01	----	----
2.0	2012-06-08	----	----
3.0	2012-12-06	3.21 - 3.22 - 3.23	1.9 - 2.1 - 2.2 - 2.5 - 2.10 - 2.12 - 2.18 - 3.8 - 3.9 - 3.10 - 3.11

1. Público

1.1. O que é que mudou na prescrição e dispensa dos medicamentos?

Desde dia 1 de Junho, que a prescrição de medicamentos deve ser feita por denominação comum internacional (DCI), ou seja, pelo nome da substância activa do medicamento. A prescrição por marca passa a estar limitada a algumas situações: casos de alergia ou reação adversa previamente notificada ao INFARMED, medicamentos com margem terapêutica estreita ou medicamentos que não tenham medicamentos genéricos equivalentes.

Sempre que a prescrição é feita por DCI, a farmácia é obrigada a dispensar um dos medicamentos mais baratos, excepto se o utente quiser escolher outro medicamento. (Ver FAQ n.º 1.2)

1.2. Posso escolher o medicamento que quero comprar?

Depende do que estiver prescrito.

O utente pode escolher o medicamento que cumpra a prescrição, excepto nos casos em que o médico assinale razões de segurança (casos de reação adversa previamente notificada ao INFARMED ou substâncias com margem terapêutica estreita) ou não existam medicamentos similares.

Nos casos em que o médico assinale "continuidade de tratamento" o utente apenas pode escolher um medicamento desde que seja de preço inferior ao prescrito.

1.3. O que é um medicamento com margem terapêutica estreita?

É um medicamento que tem uma diferença pequena entre a dose terapêutica e a dose tóxica. Por essa razão, a sua utilização ou a troca por um medicamento similar deve ser sempre acompanhada pelo médico.

1.4. Até quando posso aviar as receitas que tenho?

As receitas com data anterior a 1 de Junho de 2012 podem ser aviadas enquanto estiverem válidas, ou seja, 30 dias para as receitas manuais e eletrónicas e 6 meses para as renováveis (triplas).

1.5. O médico prescreveu uma receita com o medicamento de marca que tomo habitualmente. Ainda posso comprá-lo?

Sim. Mas se esse medicamento não for dos mais baratos, tem de dizer ao farmacêutico qual o medicamento que pretende levar, pagar a diferença (se houver), escrever no verso da receita "*Direito de opção*" e assinar.

1.6. O médico assinalou "Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico". Posso escolher o medicamento?

Pode, nas condições acima descritas. As cruzes existentes no atual modelo de receita deixaram de produzir efeito.

1.7. O médico prescreveu um medicamento e assinalou na receita "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta da receita.

1.8. O médico prescreveu um medicamento e assinalou a justificação técnica "Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - Reacção adversa prévia". Posso levar o medicamento que tomo habitualmente e pagar a diferença?

Não. Nestas situações, o utente só pode adquirir o medicamento que consta da receita.

1.9. O médico prescreveu um medicamento e assinalou a justificação técnica "Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias". Posso levar outro medicamento e pagar a diferença?

Nestas situações, o utente apenas pode levar o medicamento prescrito ou escolher um medicamento mais barato do que o prescrito.

1.10. Como posso saber o preço dos medicamentos?

O preço está disponível para consulta em <http://www.infarmed.pt/genericos/pesquisamg/pesquisaMG.php> ou através da Linha do Medicamento 800 222 444, que funciona das 9 às 13 e das 14 às 17 nos dias úteis (fora deste horário deve deixar mensagem).

2. Médico

2.1. Até quando posso usar o modelo de receita?

O atual modelo de receita vai vigorar com as necessárias adaptações até à entrada em vigor de novo modelo de receita a aprovar por Despacho. Adicionalmente, serão publicadas normas específicas para os prescritores e para os fornecedores de *softwares*.

2.2. Os *softwares* de prescrição já estão adaptados a estas novas regras?

Os atuais sistemas de prescrição permitem o cumprimento das disposições transitórias e a inclusão de informações necessárias às exceções previstas.

Dado o elevado número de *softwares* de prescrição existentes no mercado, será necessário proceder à sua adaptação (nomeadamente para facilitar a inclusão de exceções à prescrição por DCI). Só após essa data, é que os *softwares* passarão gradualmente a estar em condições de aplicar todos os novos requisitos.

2.3. Como posso ter a certeza que o medicamento que eu prescrevo é o dispensado?

Só terá essa certeza quando:

- Não existam medicamentos genéricos comparticipados similares;
- Apenas existam medicamentos de marca;
- Seja incluída uma das seguintes justificações técnicas: *índice terapêutico estreito ou reacção adversa prévia*

2.4. Posso continuar a passar receitas à mão?

Sim, mas apenas nas seguintes situações:

- a) Falência do sistema informático;
- b) Inadaptação fundamentada do prescritor;
- c) Domicílio;

- d) Outras situações, desde que não ultrapassado o máximo de 40 receitas por mês.

Nestas situações, o prescriptor deve escrever, sob o logótipo do Ministério da Saúde, "Exceção x) do n.º 1 do artigo 8.º", devendo o x ser substituído pela letra da alínea correspondente.

2.5. Quantos medicamentos posso prescrever por receita?

Em cada receita podem ser prescritos até 4 medicamentos diferentes, num total de 4 embalagens por receita. No máximo, podem ser prescritas duas embalagens por medicamento.

No caso dos medicamentos prescritos se apresentarem sob a forma de embalagem unitária podem ser prescritas até quatro embalagens do mesmo medicamento.

2.6. Posso continuar a passar receitas renováveis (para 6 meses) à mão?

Não. A receita renovável apenas pode ser emitida através dos sistemas de prescrição electrónica.

2.7. Posso continuar a passar receitas amarelas (de estupefacientes)?

Não. A 'receita amarela' deixou de poder ser utilizada. A prescrição manual de estupefacientes é feita nas receitas normais (brancas).

2.8. Posso prescrever estupefacientes na mesma receita que os restantes medicamentos?

Não.

Estes medicamentos requerem controlo especial, pelo que têm que ser prescritos isoladamente. Contudo, a mesma receita pode conter vários medicamentos estupefacientes.

O número de embalagens por receita é igual ao dos restantes medicamentos (ver FAQ n.º 2.5.).

2.9. Existem restrições à prescrição de medicamentos com justificações técnicas?

Sim. As justificações técnicas apenas podem ser utilizadas se estiverem reunidas as condições previstas na legislação.

Adicionalmente, a prescrição de um medicamento utilizando uma das justificações técnicas tem que ser feita isoladamente. Se houver outros medicamentos na mesma receita, considera-se inexistente a justificação técnica e o medicamento pode ser dispensado por DCI.

2.10. O que tenho de escrever na receita no caso de o medicamento ter margem ou índice terapêutico estreito?

O prescriptor tem que escrever “Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º” no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa.

Por razões de saúde pública, e a título excepcional enquanto os sistemas informáticos de prescrição não estiverem totalmente adaptados, poderá ser aceite apenas a menção «Exceção a)».

2.11. Quais os medicamentos que têm margem ou índice terapêutico estreito?

Os medicamentos que contenham uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

2.12. O que tenho que escrever na receita caso o utente tenha tido uma intolerância ou reacção adversa?

O prescriptor tem que escrever “Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - reacção adversa prévia” no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa. A informação que consubstancia o uso desta exceção tem que ficar registada no processo clínico do doente.

A exceção está limitada aos casos de fundada suspeita, previamente reportada ao Infarmed, de intolerância ou reacção adversa a um medicamento com a mesma substância activa mas com outra denominação comercial.

Por razões de saúde pública, e a título excecional enquanto os sistemas informáticos de prescrição não estiverem totalmente adaptados, poderá ser aceite apenas a menção «Exceção b)».

2.13. O que tenho que escrever na receita no caso de um tratamento prolongado?

O prescriptor tem que escrever “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” no espaço de escrita livre, destinado à posologia, da receita junto ao medicamento em causa. A informação que consubstancia o uso desta exceção tem que ficar registada no processo clínico do doente.

2.14. A utilização da “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - continuidade de tratamento superior a 28 dias” só pode ser feita em receita renovável?

Não.

A prescrição ao abrigo desta exceção pode ser feita na receita normal ou na renovável.

Alerta-se que a receita renovável continua a ser aplicável apenas aos medicamentos que se destinam a tratamentos de longa duração, ou seja, os medicamentos que constem da tabela 2 da [Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de Outubro](#).

2.15. Prescrevi um medicamento e assinalei a “Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias”, mas foi dispensado outro medicamento ao utente. É possível?

Sim. Nesta exceção, o utente pode optar por um medicamento mais barato do que o prescrito.

2.16. As justificações técnicas podem ser colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra) numa receita electrónica?

Não. As justificações técnicas devem ser escritas informaticamente no espaço de escrita livre de cada medicamento destinado à posologia.

2.17. Posso prescrever sempre por DCI?

Sim. Embora durante o período transitório os sistemas electrónicos continuem a indicar uma designação comercial, a prescrição é considerada como sendo realizada por DCI (dada a ausência de justificações técnicas). Na prescrição por via manual a prescrição pode realizar-se integralmente por DCI. Em ambos os casos aplicam-se os princípios definidos de dispensa: o farmacêutico informa o utente dos medicamentos que cumprem a prescrição, qual o mais barato e o utente tem possibilidade de escolha.

2.18. Se eu prescrever um medicamento de marca, posso prescrever outros medicamentos na receita?

Sim.

2.19. Quanto tempo vai durar este período transitório?

Até final de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição.

2.20. Se eu assinalar que “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico” e prescrever por nome comercial, que medicamento vai ser dispensado?

O campo relativo às “autorizações” deixou de produzir efeitos, pelo que a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

2.21. O que vai ser publicado sobre esta matéria?

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos de apoio à prescrição.

3. Farmácia

3.1. Uma receita que contenha vários medicamentos com justificação técnica pode ser aviada?

Sim. No entanto, como de cada receita apenas pode constar um medicamento com justificação técnica assinalada, considera-se não verificada qualquer justificação, devendo os medicamentos ser dispensados por DCI (Ver FAQ n.º 2.9.).

3.2. Uma receita que contenha um medicamento com justificação técnica e outros medicamentos por DCI pode ser aviada?

Sim. No entanto, como de cada receita apenas pode constar um medicamento com justificação técnica assinalada, considera-se não verificada a justificação, devendo os medicamentos ser dispensados por DCI. (Ver FAQ n.º 2.9.)

3.3. Se o utente não souber assinar?

O farmacêutico consigna essa menção na receita e assina, à semelhança do que já acontece.

3.4. Uma receita pode conter medicamentos de marca e DCI?

Sim.

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares participados, a dispensa deve ser feita considerando como prescrição por DCI.

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares participados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

3.5. As justificações técnicas foram colocadas manualmente (manuscrito, carimbo, autocolante, ou outra). Posso aceitar?

Só se se tratar de uma receita manual.

Nas receitas electrónicas a justificação tem que vir impressa junto ao medicamento, no campo destinado à posologia.

3.6. Posso aceitar uma receita prescrita por nome comercial?

Sim. Durante o período transitório continuarão a existir referências a designações comerciais, nomeadamente nas receitas electrónicas. Nos casos em que existam medicamento genéricos similares ao prescrito, estas prescrições consideram-se como sendo realizadas por DCI estando sujeitas às respetivas condições de dispensa.

3.7. Numa receita passada por nome comercial sem justificação técnica, o que posso dispensar?

Se o medicamento prescrito por marca tiver medicamentos genéricos similares participados, a dispensa deve ser feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse. (ver FAQ n.º 3.12.)

Se o medicamento prescrito por marca não tiver medicamentos genéricos similares participados, o farmacêutico deve dispensar o medicamento prescrito.

3.8. A justificação técnica está incompleta. A farmácia pode aceitar?

Durante o período transitório, a receita deve ser devolvida para ser completada a justificação, a menos que a justificação inclua, no mínimo, as menções «Exceção a)» ou «Exceção b)».

Quando assinalada a justificação técnica referente à Continuidade de tratamento superior a 28 dias, apenas será aceite quando assinalada a menção «Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias».

3.9. A farmácia tem de validar as justificações técnicas?

O farmacêutico apenas tem que verificar, nos casos da "Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º", se o medicamento contém uma das substâncias activas constantes da [Deliberação 070/CD/2012](#): Ciclosporina, Levotiroxina sódica e Tacrolímus.

No que respeita às outras duas justificações possíveis [exceções das alíneas b) e c)], apenas tem de verificar se as mesmas estão conformes com as FAQ's 2.12 e 2.13.

3.10. As receitas triplas (1.ª, 2.ª e 3.ª via) manuscritas ainda podem ser aceites?

Não. As receitas renováveis com data de prescrição posterior a 31 de Maio de 2012 são apenas electrónicas.

3.11. O utente pode escolher um medicamento que não se encontre nos cinco mais baratos?

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. Para o efeito, o utente tem de inscrever a menção "direito de opção" e assinar no verso da receita.

No caso de assinalada a justificação técnica c), o utente apenas poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

3.12. Que medicamentos tenho de ter na farmácia?

As farmácias têm de dispor em *stock*, no mínimo, 3 medicamentos de cada grupo homogéneo (mesma substância activa, forma farmacêutica e dosagem), de entre aqueles que correspondem aos cinco preços mais baixos e, destes, dispensar ao utente o mais barato.

O valor do "5.º Preço mais baixo" consta da base de dados que é fornecida diariamente às empresas do setor, bem como do [Guia dos medicamentos genéricos e dos preços de referência](#).

3.13. Que informações tenho de enviar ao Infarmed sobre a dispensa dos psicotrópicos e estupefacientes?

A listagem das receitas aviadas, da qual constem os dados do adquirente, deve ser enviada até ao dia 8 do segundo mês a seguir à dispensa. As cópias das receitas manuais, devem ser enviadas até ao dia 8 do mês a seguir à dispensa.

3.14. Quanto tempo vai durar este período transitório?

Até final de Novembro, altura em que termina o prazo para adequação dos sistemas de apoio à prescrição e dispensa.

3.15. O que vai ser publicado sobre esta matéria?

Orientações específicas dirigidas aos prescritores, às farmácias e às empresas que desenvolvem os sistemas informáticos.

3.16. O prescriptor assinalou “Não autorizo o fornecimento ou a dispensa de um medicamento genérico”. Aceito a receita?

Sim, o campo relativo às ‘autorizações’ deixou de produzir efeito. Assim, a dispensa será feita como se de uma prescrição por DCI se tratasse.

3.17. O médico prescreveu um medicamento genérico, mas o utente quer levar o de marca. Posso dispensar?

Sim, desde que o médico não tenha incluído uma justificação técnica. No caso da justificação c), o utente poderá optar por qualquer medicamento desde que seja mais barato do que o prescrito.

Em todos os casos que o utente exerça o direito de opção, tem de escrever “direito de opção” e assinar no verso da receita.

3.18. Dos 3 medicamentos mais baratos podem constar medicamentos cujo preço esteja em escoamento?

Sim, desde que o seu preço seja inferior ao valor do 5.º Preço mais baixo.

3.19. Tenho de ter em *stock* 3 medicamentos de todos os grupos homogéneos mesmo daqueles que não se vendem habitualmente?

Sim. Caso, excecionalmente, a farmácia não disponha de *stock* que cumpra esta exigência, dispõe de 12 horas para adquirir e disponibilizar o medicamento ao utente, sem acréscimo de custo.

3.20. Os três medicamentos podem ser iguais?

A legislação prevê três medicamentos, logo, não podem ser três embalagens de um único medicamento.

3.21. Em que situações, o medicamento prescrito por denominação comercial (por marca ou indicação do nome do titular de autorização de introdução no mercado) não pode ser substituído na farmácia?

O medicamento prescrito por denominação comercial (por marca ou indicação do nome do titular de autorização de introdução no mercado) não pode ser substituído na farmácia nas seguintes situações:

3.21.1 Inexistência de genéricos similares participados

Ou seja, se o medicamento prescrito por denominação comercial não tiver genéricos participados, deve ser dispensado o medicamento prescrito e não por DCI. A farmácia não pode, por isso, dispensar medicamento diferente do prescrito.

Os medicamentos genéricos participados existentes podem ser consultados em: http://www.infarmed.pt/portal/page/portal/INFARMED/MEDICAMENTOS_USO_HUMANO/GENERICOS/GUIA_DOS_GENERICOS/GUIA_GENERICOS_II.

3.21.2 Existência apenas de medicamento original de marca e licenças

Ou seja, se apenas existir o medicamento original de marca e outras marcas (por exemplo, licenças), não havendo, portanto, medicamentos genéricos participados, a farmácia deve dispensar o medicamento prescrito, não podendo, por isso, dispensar nem medicamento diferente do prescrito nem medicamento similar por DCI.

Os medicamentos originais de marca e licenças existentes podem ser consultados em <http://www.infarmed.pt/genericos/pesquisamg/pesquisaMG.php> e são aqueles que, na pesquisa pela respectiva substância activa, dosagem e forma farmacêutica, não surgem acompanhados de medicamentos assinalados como genéricos.

3.21.3 Se o médico incluir uma das justificações técnicas previstas no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio.

A. Prescrição por marca quando o médico assinala «Exceção a) do n.º 3 do art. 6.º» ou «Exceção b) do n.º 3 do art. 6.º - reação adversa prévia»

O farmacêutico tem que dispensar o medicamento prescrito.

B. Prescrição por marca quando o médico assinala «Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias»

O utente pode optar por medicamentos similares ao prescrito, desde que sejam de preço inferior (os preços a considerar para este efeito, são os que constam da base de dados do Infarmed à data da dispensa). Para tal, o utente tem de manifestar o Direito de Opção e assinar no verso da receita.

3.22. Um médico prescreve o medicamento XPTO e assinala «Exceção c) do n.º 3 do art. 6.º - Continuidade de tratamento superior a 28 dias». O medicamento prescrito tem dois preços activos (€ 18,00 desde 1.7.2012 e € 12,00 desde 1.8.2012).

No momento da dispensa, que ocorre após o dia 1.8.2012, o utente quer exercer o direito de opção e levar um medicamento mais barato. Qual o preço a considerar?

Os preços a considerar para este efeito são os que constam da base de dados do Infarmed à data da dispensa. Ou seja, nesta situação, o utente apenas pode escolher por medicamentos com preço inferior a € 12,00.

3.23. Se o medicamento prescrito por denominação comercial apenas tiver medicamento original de marca e licenças, o que pode ser dispensado?

Se o medicamento prescrito por denominação comercial apenas tiver medicamento original de marca e licenças, deve ser dispensado o medicamento prescrito e não por DCI. A farmácia não pode, por isso, dispensar medicamento diferente do prescrito (ver FAQ n.º 3.21.)

